



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 208, de 27 de dezembro de 2023.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta. Desoneração parcial da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento - Complemento

SEI nº 12177.100359.2023-48

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de complementar a estimativa do impacto fiscal de Proposta de Medida Provisória que revoga o benefício fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, concedido a pessoas jurídicas favorecidas pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - PERSE; revoga o benefício fiscal de que trata a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB; e desonera parcialmente a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento para as empresas que exercem as atividades previstas nos Anexos I e II do Projeto de Medida Provisória.
2. A estimativa inicial, apenas para o ano de 2024, foi apresentada pela Nota Cetad/Coest nº 205, de 22 de dezembro de 2023, ora complementada.
3. Acerca dos números apresentados na ocasião, deve-se complementar a Nota anterior para esclarecer que os valores considerados na revogação contemplam tanto os efeitos da base faturamento na apuração da Contribuição substitutiva, quanto a majoração da alíquota da Cofins-Importação, que acompanhou a medida original aprovada pelo Congresso Nacional.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COMPLEMENTAR

4. Abaixo, segue impacto tributário com a desoneração parcial da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento para as empresas que exercem as atividades previstas nos

Anexos I e II do Projeto de Medida Provisória. A tabela abaixo complementa os valores apresentados na referida Nota Cetad/Coest ora aditada:

RENÚNCIA TOTAL GERAL - Anexos I e II		5.621,50	4.216,13	2.810,75	1.405,38
RENÚNCIA TOTAL - Anexo I		4.360,02	3.270,01	2.180,01	1.090,00
Classe Cnae - Cod	Classe Cnae - Descrição	Aliq. 10% (2024)	Aliq. 12,5% (2025)	Aliq. 15% (2026)	Aliq. 17,5% (2027)
49.11-6	Transporte ferroviário de carga	4,79	3,59	2,40	1,20
49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	59,75	44,81	29,88	14,94
49.21-3	Transporte rodoviário coletivo, municipal e região metropol	834,19	625,64	417,09	208,55
49.22-1	Transporte rodov. coletivo, intermun., interest., internac.	207,63	155,72	103,82	51,91
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	23,63	17,72	11,81	5,91
49.24-8	Transporte escolar	17,92	13,44	8,96	4,48
49.29-9	Transporte rodoviário col. fretamento e outros não especif.	140,50	105,38	70,25	35,13
49.30-2	Transporte rodoviário de carga	1.952,05	1.464,04	976,02	488,01
49.40-0	Transporte dutoviário	0,70	0,53	0,35	0,18
60.10-1	Atividades de rádio	34,85	26,14	17,42	8,71
60.21-7	Atividades de televisão aberta	97,96	73,47	48,98	24,49
60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à TV por assinatura	3,69	2,77	1,84	0,92
62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomend	294,23	220,68	147,12	73,56
62.02-3	Desenv. e licenciamento de progr. computador customizáveis	141,60	106,20	70,80	35,40
62.03-1	Desenv. e licenciamento progr. computador não-customizáveis	141,16	105,87	70,58	35,29
62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	200,83	150,62	100,41	50,21
62.09-1	Suporte técnico, manut. e outros serviços tecnol. informação	204,54	153,40	102,27	51,13

RENÚNCIA TOTAL - Anexo II		1.261,48	946,11	630,74	R\$ milhões
Classe Cnae - Cod	Classe Cnae - Descrição	Aliq. 15% (2024)	Aliq. 16,25% (2025)	Aliq. 17,5% (2026)	Aliq. 18,75% (2027)
15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	23,53	17,65	11,77	5,88
15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes	2,92	2,19	1,46	0,73
15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especific. anteriormente	4,40	3,30	2,20	1,10
15.31-9	Fabricação de calçados de couro	120,74	90,56	60,37	30,19
15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	16,88	12,66	8,44	4,22
15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	65,15	48,86	32,57	16,29
15.39-4	Fabricação de calçados materiais não especific. anteriormente	24,61	18,46	12,31	6,15
15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	11,70	8,77	5,85	2,92
42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	197,30	147,98	98,65	49,33
42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	30,82	23,12	15,41	7,71
42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	42,93	32,20	21,47	10,73
42.21-9	Obras para geração e distrib. de energia e telecomunicações	229,64	172,23	114,82	57,41
42.22-7	Construção de redes de abastec. água, coleta de esgoto etc.	37,16	27,87	18,58	9,29
42.23-5	Construção redes transportes por dutos, exceto água e esgoto	2,15	1,61	1,07	0,54
42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	4,41	3,31	2,20	1,10
42.92-8	Montagem de instalações industriais e estruturas metálicas	104,34	78,25	52,17	26,08
42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	107,50	80,63	53,75	26,88
58.11-5	Edição de livros	17,56	13,17	8,78	4,39
58.12-3	Edição de jornais	4,23	3,17	2,12	1,06
58.13-1	Edição de revistas	3,61	2,71	1,81	0,90
58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	5,74	4,30	2,87	1,43
58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	15,95	11,96	7,97	3,99
58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	2,21	1,66	1,11	0,55
58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros	5,50	4,13	2,75	1,38
70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	180,50	135,38	90,25	45,13

CONCLUSÃO

10. Nos temos acima apresentados, fica retificada a tabela de efeitos constante da referida Nota Cetad/Coest nº 205/2023, permanecendo inalteradas as demais informações nela constantes.

Feitas as considerações acima, encaminha-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

ANDRE ROGERIO VASCONCELOS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 27/12/2023 16:23:15 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 27/12/2023 16:23:15 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 27/12/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP27.1223.16233.GF07

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
2ACF905DE3640B8151C4F05DECF0898742F8D54D5BC3137E18AF570885D0BA80**